PROJETO DE LEI Nº ___ DE 14 DE MARÇO DE 2024

Ementa: - Institui e estabelece Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 A Política Pública Municipal atuará no enfrentamento dos problemas resultantes de limitações sofridas por alunos com epilepsia, assim como, desigualdades educacionais e pedagógicas, garantindo direitos de cidadania, inclusão, promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito da rede pública e privada do Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único. A epilepsia não é sinônimo de deficiência, não obstante a mesma traga condições incapacitantes que necessitam ser compreendidas e adequadas para que os alunos de Juazeiro do Norte possam ser reconhecidos, incluídos e integrados.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Juazeiro do Norte se pautará pelas diretrizes desta Lei Municipal para garantir que toda pessoa com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

Art. 3º São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino público e privado do Município de Juazeiro do Norte:

I. A adoção de uma atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar;

II. O desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral;

III. Capacitação de toda a comunidade escolar, compreendidos os diretores

de escola, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores, psicopedagogos, equipe multidisciplinar e funcionários da escola para atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas, bem como para que se dê a compreensão relativa à inclusão psicossocial do aluno com epilepsia;

IV. Romoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia;

V. Promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, roda de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos, inclusive transversais, seminários e palestras;

VI. Elaboração de medidas estratégicas para evitar o bullying, dado que as crises epilépticas expõem os alunos com epilepsia à ocorrência de tal tipo de assédio;

VII. Realização de parcerias com o Poder Público e Organizações Civis não Governamentais para realização de cursos de capacitação continuada sobre primeiros socorros em caso de crises de epilepsia e convulsão para toda a comunidade escolar.

Art. 4º O aluno identificado com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As instituições de ensino público e privado do Município de Juazeiro do Norte, de natureza pública, privada ou de qualquer outra natureza, são obrigadas a garantir ambiente escolar acessível, inclusivo e integrativo aos estudantes diagnosticados com epilepsia.

§ 2º É vedada qualquer restrição de acesso a conteúdo educacional curricular em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, considerando todas as etapas de ensino e aprendizagem.

§ 3º O aluno com epilepsia deverá praticar esportes, desde que não haja restrições médicas e que as atividades desenvolvidas não o exponham a riscos.

Art. 5º Constitui objetivo da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do

Município de Juazeiro do Norte promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar, bem como oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola, para que ocorra o adequado processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º Na implementação da Política Pública de que se trata esta lei, caberá aos órgãos competentes:

I. Priorizar a articulação de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar com epilepsia;

II. Implementar serviços e programas completos de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia;

III. Certificar que todas as medidas necessárias para garantir um ambiente escolar acessível e inclusivo sejam adaptadas e adotadas;

IV. Incluir, social e pedagogicamente, a integração do aluno com epilepsia dentro das suas regras de convivência.

Art. 7º Ao identificar a existência de aluno diagnosticado ou com suspeita de epilepsia é recomendável que o profissional de educação adote preferencialmente as seguintes medidas:

I. Dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam sugerir a epilepsia, com ou sem convulsão;

II. Utilizar corretamente os primeiros socorros nos casos em que o aluno apresentar crise epiléptica, com ou sem convulsão;

III. Em caso de ocorrência de convulsão ou crise associada à epilepsia, comunicar aos pais sobre o tipo de crise e os procedimentos que foram realizados;

IV. Promover ações práticas de conscientização de todos os alunos com o objetivo de reduzir a estigmação no meio escolar;

V. Garantir que haja na escola, em cada turno escolar, funcionários aptos a prestar os primeiros socorros;

VI. Adotar meios humanizados, dinâmicas educativas e propostas de socialização que proporcionem a erradicação do preconceito e estigma para com o aluno com epilepsia;

VII. Ouvir o aluno e seus pais ou responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desenvolvimento escolar ou no desenvolvimento integral do aluno;

VIII. Promover parceria com equipes de atendimento multiprofissional em âmbito público e privado;

IX. Utilizar propostas didáticas e estratégias pedagógicas que possibilitem a inclusão e adaptação escolar de alunos com epilepsia;

X. Realizar o encaminhamento do aluno para o serviço de saúde caso forem observadas ocorrências como crises epilépticas.

Art. 8º Caberá ao Executivo regulamentar esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PMN

JUSTIFICATIVA

Epilepsia é a doença neurológica "grave" mais prevalente, caracterizada pela predisposição duradoura a crises epilépticas, e pelas consequências neurobiológicas, sociais, cognitivas e psicológicas desta condição. O diagnóstico ocorre expressivamente entre crianças, principalmente no primeiro ano de vida, e adolescentes, superando os registros na fase adulta e após os 65 anos de idade.

Ao introduzirmos um programa de capacitação para educadores da cidade de Juazeiro do Norte, que seja objetivo e eficiente, estaremos promovendo condições para que os educadores possam atuar com segurança, frente ao contexto pessoal e social de criança e adolescentes com epilepsia, além de torná-los multiplicadores dos conceitos e esclarecimentos que envolvam essa doença, refletindo na diminuição do estigma e preconceito presentes em nossa sociedade.

A escola é o local de referência para alunos em formação de sua opinião e este ambiente de referência pode consolidar o comportamento e compreensão da aceitação da diversidade entre as pessoas. Esse aprendizado transformador acompanhará as crianças até a vida adulta, e se consolidará na inteligência emocional das pessoas que têm epilepsia, assim como no comportamento inclusivo e psicossocial das pessoas sem epilepsia, que aprenderão a conviver com a diversidade de condições humanas. O conhecimento do professor sobre a epilepsia pode ter um impacto efetivo e transformador sobre as conquistas sociais dos alunos e da escola e, consequentemente, na vida profissional e na inserção social da fase adulta destas pessoas.

Sendo assim, aguardo a compreensão dos nobres parlamentares para que aprovem a presente propositura.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PMN